



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1138/2025  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 020/2025  
**REQUERENTE:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Salgadeiro, Pizzaiollo, Assistente Administrativo e Assistente de Contabilidade por meio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pela Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Salgadeiro, Pizzaiollo, Assistente Administrativo e Assistente de Contabilidade por meio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

**DESPACHO - AUTORIZAÇÃO**

Ante a solicitação da Secretaria/Departamento acima mencionada, considerando as informações da solicitação, do termo de referência, os estudos e análises preliminares que fundamentam o presente demandam, e principalmente a informação acerca da disponibilidade financeira, adequação orçamentária e a necessidade da administração municipal, **AUTORIZAM** o prosseguimento deste processo administrativo com a remessa dos autos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município para realizar a contratação mais vantajosa à administração pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). (grifo nosso)

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que os órgãos/departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal.

## **II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constantes nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c **art. 72, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Estimativa da Despesa e formação do preço inicial** com a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e **Art. 72, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na **Lei Orçamentária Anual de 2022**, nos termos do **Art. 72, inciso IV**, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexado aos presentes autos, nos termos do **Art. 72, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Parecer Jurídico** exarado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município de Lagoa da Confusão -TO, apreciando a legalidade da contratação e a Minuta de Contrato, nos termos do **Art. 72, inciso III** c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Parecer Técnico** da Controladoria Geral do Município de Lagoa da Confusão, opinando pela continuidade da contratação em virtude da regularidade e adequação do processo às disposições legais e ao interesse da



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



administração pública, nos termos do **Art. 72, inciso III** da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência e os riscos encontram-se exteriorizados nos termos do Despacho do ordenador de despesas que autorizou a abertura da presente contratação.

### **III – DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, **ENTRETANTO**, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de **Dispensas de Licitações** e Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no **art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**Art. 75. É dispensável a licitação:**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



**XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;**

**DESTA FORMA**, analisando os autos, para a realização da referida contratação não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar, e executar atividades de ensino e desenvolvimento institucional.

O Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses em que a licitação é dispensável, ou seja, situações em que a Administração Pública pode contratar diretamente uma instituição sem a necessidade de passar pelo processo licitatório, desde que preenchidos determinados requisitos.

O SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) é uma entidade do sistema "S" que tem como finalidade estatutária o apoio à educação e à qualificação profissional, especialmente nas áreas do comércio de bens, serviços e turismo, com forte atuação na capacitação técnica e profissionalizante. A instituição visa a promoção de cursos e treinamentos voltados para a formação de trabalhadores que atendam às demandas do mercado de trabalho, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento profissional.

O SENAC é uma entidade sem fins lucrativos e, como tal, se encaixa nos requisitos legais estabelecidos pelo Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14133/2021. Além disso, o SENAC possui inquestionável reputação ética e profissional na execução de cursos de qualificação e capacitação, o que é um requisito indispensável para que a contratação seja feita sem licitação.

No contexto da assistência social, o SENAC tem contribuído de maneira significativa na oferta de cursos profissionalizantes e de capacitação que atendem à população em situação de vulnerabilidade social. O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), como órgão que visa promover a inclusão e o acesso a direitos, pode firmar convênios ou parcerias com o SENAC para ministração de cursos de qualificação, de forma a integrar as ações de desenvolvimento social com a qualificação profissional.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



Portanto, a **contratação do SENAC** para ministrar os referidos cursos profissionalizantes, é perfeitamente **legal e válida**, considerando que o SENAC atende aos requisitos do **Art. 75, inciso XV**, da Lei nº 14.133/2021, como uma instituição sem fins lucrativos, de **reputação ética e profissional** reconhecida, com **finalidade estatutária** voltada para o ensino, capacitação e desenvolvimento social.

Essa contratação está alinhada com os **objetivos da assistência social**, que visa promover a **qualificação profissional e inclusão social** da população em situação de vulnerabilidade, atendendo, assim, à missão do **CRAS** e aos princípios do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

#### **IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 72, é imprescindível que a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, seja devidamente instruída com documentos e informações que garantam a escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, a contratação do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) para a realização de cursos profissionalizantes de Salgadeiro, Pizzaiollo, Assistente Administrativo e Assistente de Contabilidade por meio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, com o apoio do Fundo Municipal de Assistência Social e execução pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), foi feita com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em relação ao Art. 72, que prevê as seguintes informações para garantir a legalidade e transparência do processo: Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**VI - Razão da escolha do contratado;**

**V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

A escolha do SENAC para a realização dos referidos cursos foi motivada pela experiência comprovada da instituição na capacitação profissional. O SENAC



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



é uma instituição de reputação consolidada, com longa trajetória de oferta de cursos profissionalizantes e um alto padrão de qualidade educacional, o que garante que o atendimento às necessidades da população será feito com excelência.

Além disso, a escolha do SENAC atende ao requisito do Art. 75, inciso XV, da Lei de licitações, que permite a contratação direta de entidades sem fins lucrativos voltadas para a educação e capacitação. A contratação do SENAC dispensa o processo licitatório, pois a instituição se encaixa nas condições de não ter fins lucrativos, e possui inquestionável reputação ética e profissional.

preço contratado foi analisado com base nos custos praticados pelo SENAC, comparado com o valor estimado para cursos similares oferecidos por outras instituições. **Após levantamento de valores de mercado e negociação com o SENAC, foi acordado que a totalidade do valor do curso será de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

Desse total, R\$ 301,920,00 (trezentos e um mil novecentos e vinte reais) será custeado pelo SENAC, uma vez que a instituição está comprometida com a promoção do acesso à qualificação profissional e com o desenvolvimento social da população em situação de vulnerabilidade. **A Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, arcará com o valor restante de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), que corresponde à contrapartida financeira da Administração Pública para viabilizar a execução dos cursos.**

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de média de preços, tendo a Empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC CNPJ: 03.711.932/0001-30**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

#### **V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II - a inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

## **VI – CONCLUSÃO**

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAC CNPJ: 03.711.932/0001-30**, sediada na



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



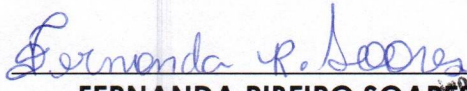
Avenida ACSU NO 10, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, município de Palmas - TO, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se ao setor competente para adjudicação e publicação do Termo de Homologação de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

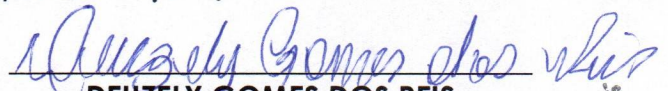
Lagoa da Confusão – TO, 24 de outubro de 2025.

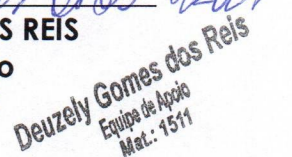
  
**ERICA MAYARA RIBEIRO DA SILVA**  
Agente de Contratação  
Dec. 074/2025

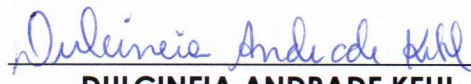
  
**Erica Mayara Ribeiro da Silva**  
Agente de Contratação  
MAT.: 5164

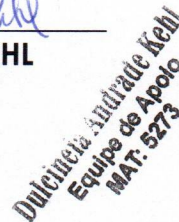
  
**FERNANDA RIBEIRO SOARES**  
Equipe de Apoio  
Dec. 074/2025

  
**Fernanda Ribeiro Soares**  
Equipe de Apoio  
MAT: 5823

  
**DEUZELY GOMES DOS REIS**  
Equipe de Apoio  
Dec. 074/2025

  
**Deuzely Gomes dos Reis**  
Equipe de Apoio  
Mat.: 1511

  
**DULCINEIA ANDRADE KEHL**  
Equipe de Apoio  
Dec. 074/2025

  
**Dulcineia Andrade Kehl**  
Equipe de Apoio  
MAT: 5273